

**ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

<b>LOTE #1</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	4817 - CAMISA EM MALHA PV 65% POLIESTER E 35% VISCOSE COR BRANCA, PINTURA PERSONALIZADA PODENDO CONTER NO MAXIMO 10 PALAVRAS, TAMANHA VARIADO	UNIDADE	200,00	R\$ 38,50	R\$ 7.700,00
				<b>TOTAL: R\$ 7.700,00</b>	
<b>LOTE #2</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	4049 - BANNER IMPRESSO COLOR EM LONA 440G, COM ACABAMENTO EM MADEIRA E CORDÃO, TAMANHO 0,60X0,40CM	UNIDADE	20,00	R\$ 28,00	R\$ 560,00
2	4050 - BANNER IMPRESSO COLOR EM LONA 440G, COM ACABAMENTO EM MADEIRA E CORDÃO, TAMANHO 1,20X0,90CM.	UNIDADE	20,00	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
3	4417 - CAPA PARA PROCESSO DE PAGAMENTO, CONFECCIONADA EM PAPEL OFF-SET, 1X0 COR, COM AS DIMENSÕES GEOMÉTRICAS: CAPA ABERTA MEDINDO 33CM DE ALTURA X 48CM DE LARGURA E A CAPA FECHADA MEDINDO 33CM DE ALTURA X 24CM DE LARGURA, COM GRAMATURA DE 20KG. COR BRANCA.	UNIDADE	2.000,00	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
4	4418 - CAPA PARA PROJETOS E PROCESSO DO PROCON, CONFECCIONADA EM PAPEL OFF-SET, 1X0 COR, COM AS DIMENSÕES GEOMÉTRICAS: CAPA ABERTA MEDINDO 33CM DE ALTURA X 48CM DE LARGURA, E A CAPA FECHADA MEDINDO 33CM DE ALTURA X 24CM DE LARGURA COM IMPRESSÃO EM PAPEL GRAMATURA 50KG NA COR BRANCA.	UNIDADE	1.000,00	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
5	4056 - CARTAZ INFORMATIVO IMPRESSO COLOR EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 60KG, TAMANHO A3 (29,7X42CM)	UNIDADE	200,00	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
6	4813 - CONVITE PERSONALIZADO EM CORES, PAPEL COUCHÊ 60G, TAMANHO 10X15CM, COM ENVELOPE	UNIDADE	400,00	R\$ 1,30	R\$ 520,00
7	4058 - CÓPIAS DE DOCUMENTOS P/B, EM PAPEL BRANCO, TAMANHO A4 (21 X 29,7 CM)	UNIDADE	10.000,00	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
8	4067 - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL COM CAIXA PLÁSTICA COLOR, COM FOTO, CARGO E REPARTIÇÃO IMPRESSO COLOR, TAMANHO 5,4X8,4.	UNIDADE	100,00	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
9	4192 - ENCADERNAÇÃO EM ASPIRAL COM CAPA TRANSPARENTE E CONTRA CAPA PRETA	UNIDADE	100,00	R\$ 4,80	R\$ 480,00
10	4060 - FAIXA IMPRESSA COLOR EM LONA 440G, COM ACABAMENTO MADEIRA NAS LATERAIS, TAMANHO 3,00X1,00M	UNIDADE	10,00	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00
11	4061 - FOLDER'S INFORMATIVO COLOR A4, TAMANHO 21X29,70CM, IMP: F/V, EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 40KG COM 3 DOBRAS.	UNIDADE	11.000,00	R\$ 1,10	R\$ 12.100,00
12	4062 - IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL A4 (21,0 X29,70CM)	UNIDADE	5.000,00	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
13	4065 - PANFLETO ABERTO EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120G, TAMANHO 21X14CM - 4X4 CORES	UNIDADE	10.000,00	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
14	4412 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTA DO SETOR EM ACRÍLICO, TAMANHO 30X10CM, COM IMPRESSAO DIGITAL	UNIDADE	20,00	R\$ 14,50	R\$ 290,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.004/2026-DL

C.M.Q. PROCESSO ADMINISTRATIVO  
FL. 136

15	4413 - PLACA DE MESA EM ACRÍLICO DUPLO COM IMPRESSAO U.V, FRENTE E VERSO, TAM. 10X20CM	UNIDADE	20,00	R\$ 14,50	R\$ 290,00
16	4822 - BOTON ADESIVO IMPRESSO, COLORIDO, REDONDO, DIAMETRO DE 5X5 CM	UNIDADE	3.000,00	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
17	4915 - BLOCO REQUISIÇÃO, IMPRESSO 1X0 COR COM 2 VIAS, TAMANHO 10X15CM, 100 FOLHA	BLOCO	50,00	R\$ 5,60	R\$ 280,00
				<b>TOTAL: R\$ 39.070,00</b>	

LOTE #3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4053 - CARIMBO AUTOMÁTICO, TAMANHO 5X1,5CM	UNIDADE	10,00	R\$ 42,00	R\$ 420,00
2	4811 - CARIMBO ATOMÁTICO REDONDO, TAMANHO 3X3CM	UNIDADE	10,00	R\$ 55,00	R\$ 550,00
				<b>TOTAL: R\$ 970,00</b>	

LOTE #4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4193 - COMENDA EM PEDRA SABÃO, COM PERSONALIZAÇÃO EM ACRÍLICO NA BASE EM GRANITO, TAMANHA 20 X 28 CM	UNIDADE	15,00	R\$ 347,00	R\$ 5.205,00
2	4194 - IMPRESSO PERSONALIZADOS COLOR EM PAPEL ASPEN 250G TAMANHO A4 (21X29,70CM), COR PÉROLA, PARA TÍTULO DE CIDADÃO E CERTIFICADO DE HOMENAGEM	UNIDADE	80,00	R\$ 4,80	R\$ 384,00
3	4195 - MOLDURA EM MADEIRA E VIDRO MEDINDO 25 CM X 35 CM	UNIDADE	80,00	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
4	4814 - COMENDA EM ACRÍLICO RECORTADO COM DETALHES EM PVC RECORTADO, COLOR, COM MEDALHA DE PVC IMPRESSO COLOR E BASE EM GRANITO, TAMANHO 15X20CM	UNIDADE	50,00	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
5	4815 - COMENDA EM PVC DUPLO IMPRESSO, COLOR, COM BASE EM GRANITO, TAMANHO 15X20CM (UNIDADE)	UNIDADE	50,00	R\$ 14,50	R\$ 725,00
				<b>TOTAL: R\$ 11.034,00</b>	

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**Classificação do Objeto quanto à Natureza (Bem Comum x Bem de Luxo)**

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto do Legislativo nº 48-2023, de 06 de novembro de 2023.**

**Forma de Formalização da Contratação e Vigência**

1.5 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.6 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1 - Da fundamentação da contratação por Dispensa de Licitação:**

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de serviços comuns e compras, e na Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, que regulamentou a Dispensa de Licitação, na FORMA FÍSICA, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Quixeramobim.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, devidamente atualizado, e a despesa não constitui em fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Registra-se que os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

2.1.4 - Da escolha pela opção da Dispensa de Licitação sob a forma física:

Justifica-se a realização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, tendo em vista que não serão utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para pagamento das despesas oriundas da presente contratação, nos termos do art. 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Quixeramobim-CE, *in verbis*:

"Art. 2º. A Administração Pública da Câmara Municipal de Quixeramobim-CE, quando não executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, poderão adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

..."

Não obstante a expressa autorização normativa para adoção da forma física, a escolha do procedimento não se fundamenta exclusivamente no permissivo legal, mas decorre de análise comparativa quanto à eficiência, economicidade e proporcionalidade, em relação à alternativa de realização do procedimento sob a forma eletrônica.

No caso concreto, a adoção da dispensa sob a forma física mostra-se mais adequada e vantajosa quando comparada à forma eletrônica, considerando que:

- a) O valor estimado da contratação é reduzido, o que torna desproporcional a adoção de procedimento eletrônico mais complexo, sem expectativa de ganho relevante de competitividade compatível com o porte da contratação;
- b) O procedimento eletrônico demandaria maior tempo de tramitação, envolvendo etapas adicionais de parametrização em sistema, prazos mais extensos e suporte técnico, o que não se mostra compatível com a simplicidade do objeto e com a necessidade de celeridade administrativa da Câmara Municipal;
- c) Os custos administrativos e operacionais associados à forma eletrônica seriam relativamente mais elevados, considerando o esforço técnico e operacional exigido, sem que disso resulte benefício proporcional em termos de eficiência ou economicidade;
- d) A forma física possibilita obtenção mais célere das propostas, com comunicação direta e objetiva com fornecedores aptos, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa de maneira compatível com a natureza do objeto e com o valor envolvido;
- e) A adoção da forma física não compromete a transparência, a isonomia ou o controle, uma vez que todos os atos do procedimento permanecem devidamente formalizados nos autos e sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, considerando a ausência de recursos federais, o valor da contratação, a simplicidade do objeto e a necessidade de eficiência administrativa, conclui-se que a realização da dispensa de licitação sob a forma física se apresenta mais eficiente, proporcional e vantajosa do que a adoção do procedimento eletrônico no caso em análise.

## **2.2 - Da Necessidade da contratação**

2.2.1 - A descrição da necessidade da contratação, encontra-se formalizada no documento que deu origem à demanda e, quando elaborado, nos Estudos Técnicos Preliminares, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

## **2.3 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:**

2.3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1 - Para atendimento da necessidade apresentada, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, assegurando o fornecimento regular dos materiais em condições adequadas de qualidade, padronização e desempenho, de forma a garantir o atendimento contínuo das demandas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

A contratação apresenta-se como a alternativa mais adequada frente às demais possibilidades existentes, uma vez que possibilita suprimento imediato, compatibilidade técnica com os materiais já utilizados, estabilidade na reposição e atendimento às quantidades previstas, fatores indispensáveis para o pleno desenvolvimento das atividades do órgão.

A adoção dessa solução mostra-se mais vantajosa em relação a outras alternativas, como produção interna, remanejamento entre unidades, reaproveitamento ou aquisição por métodos distintos, por não atenderem à urgência, à especificidade técnica ou ao padrão de qualidade requerido.

Após a entrega, os itens serão conferidos pela fiscalização designada, que realizará o atesto na nota fiscal e adotará as providências necessárias em caso de divergências. Com a aprovação final, o material será incorporado ao almoxarifado/patrimônio do órgão, ficando disponível para distribuição interna conforme as normas de controle e gestão de estoques vigentes.

Dessa forma, a solução proposta contempla o ciclo de vida completo do objeto, desde a definição da necessidade até o recebimento, conferência, registro, armazenamento e posterior utilização pelos setores demandantes, garantindo economicidade, padronização e eficiência administrativa.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **4.1 - Sustentabilidade:**

4.1.1 - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, priorizando, sempre que possível, soluções que reduzam impactos ambientais e promovam o uso eficiente de recursos.

4.1.2 - Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho.

#### **4.2 - Participação de consórcios:**

4.2.1 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o baixo valor e a simplicidade do objeto.

#### **4.3 - Subcontratação:**

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo o contratado executar integralmente as obrigações assumidas.

#### **4.4 - Garantia da contratação:**

4.4.1 - Não será exigida garantia da contratação, em razão do baixo valor e do reduzido risco associado à execução contratual.

#### **4.5 - Indicação de marcas ou modelos:**

4.5.1 - Não há indicação específica de marcas ou modelos, sendo admitidos produtos que atendam às especificações técnicas estabelecidas.

#### **4.6 - Amostras:**

4.6.1 - Não será exigida apresentação de amostras, considerando que as especificações técnicas são suficientes para avaliação do objeto.

#### **4.7 - Vistoria:**

4.7.1 - Não há necessidade de vistoria técnica prévia.

#### **4.8 - Dos requisitos de habilitação:**

4.8.1 - Serão exigidos apenas os documentos de habilitação indispensáveis à contratação, conforme previsto na



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 19.004/2026-DL**



Lei nº 14.133/2021, de forma simplificada e proporcional ao objeto.

**4.9 - Da LGPD:**

4.9.1 - A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a adequada utilização de eventuais dados pessoais acessados em decorrência da execução contratual.

**5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1 - O fornecimento de materiais gráficos personalizados será realizado mediante emissão de Autorização de Compra, na qual constarão os itens, quantitativos, especificações técnicas e prazo de entrega.

5.2 - Os materiais serão produzidos conforme dimensões, cores, textos, logomarcas, layout e demais especificações definidas pela Administração.

5.3 - A Administração encaminhará à Contratada os arquivos digitais, artes finais, textos e orientações necessárias à produção.

5.4 - Quando a arte final for fornecida pronta para impressão, a Contratada deverá realizar conferência técnica quanto à resolução, dimensões, padrão de cor e viabilidade do processo gráfico adotado.

5.5 - Quando houver necessidade de elaboração, adaptação ou ajustes de arte pela Contratada, esta deverá submeter prova digital para aprovação formal antes do início da produção.

5.6 - O prazo de entrega será contado:

- a) do recebimento da Autorização de Compra, quando se tratar de arte final fechada;
- b) da aprovação formal da prova digital, quando houver criação ou adaptação pela Contratada.

5.7 - Após a aprovação formal da arte final ou da prova digital, a responsabilidade por eventuais erros de conteúdo, grafia ou informações constantes na arte aprovada será da Administração, ressalvados erros técnicos de impressão.

5.8 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** para os itens com os códigos 4058, 4192 e 4062 e de até **05 (cinco) dias corridos** para os demais itens, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

5.9 - Todos os custos com produção, insumos, acabamento, embalagem, transporte, carga e descarga correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.10 - Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, de modo a evitar danos, amassados, riscos ou deformações durante o transporte.

5.11 - Os produtos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com o mercado gráfico profissional, observando:

- a) fidelidade às cores indicadas, considerando as limitações técnicas do processo de impressão;
- b) nitidez e definição de imagens e textos;
- c) cortes regulares e acabamento adequado;
- d) correta aplicação de laminação, verniz, relevo, gravação ou demais acabamentos previstos.

5.12 - Poderá ser admitida pequena variação técnica de tonalidade ou corte, desde que compatível com os padrões usuais da indústria gráfica e não comprometa o resultado final.

5.13 - O recebimento estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais.

5.14 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou apresentarem defeitos de impressão ou acabamento.

5.15 - Em caso de rejeição por falha imputável à Contratada, esta deverá substituir ou refazer os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional.

5.16 - A retirada dos materiais rejeitados será de responsabilidade da Contratada.

5.17 - A Contratada responderá pela qualidade dos materiais fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 19.004/2026-DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
FL. 140

5.18 - Em razão da natureza do objeto, não se aplicam procedimentos de transição contratual.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1 - O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput);

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º);

6.3 - A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput);

6.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);

6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º);

6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119);

6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120);

6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput); e

6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.13 - A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

6.16 - O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento



equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

#### **7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 19.004/2026-DL**



7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 19.004/2026-DL**



(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

**8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**Recebimento**

8.1 - Os materiais/bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os materiais/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

8.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

8.9 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.10 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.004/2026-DL



8.12 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.13 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

**Prazo de pagamento**

8.15 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.16 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.17 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

**Forma de pagamento**

8.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

8.22 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.23 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.24 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**Reequilíbrio econômico-financeiro**

8.30 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando

houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.31 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.32 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação.

8.33 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.34 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma **FÍSICA**, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75 INCISO II da Lei n.º 14.133/21, e na Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **9.2 - Critério de Julgamento**

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE e terá a forma de execução de processo de Dispensa de Licitação, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

#### **9.3 - Da participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte**

9.3.1 - A presente contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 - Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a participação será preferencialmente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação.

9.3.3 - A preferência estabelecida não impede a participação de empresas de maior porte quando necessário para garantir a competitividade do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **9.4 - Das condições de habilitação**

9.4.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### **10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 58.774,00 (CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

#### **10.2 - Da data do orçamento estimado**

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em março de 2026, a qual passa a constituir o marco



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.004/2026-DL



inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

**11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 19 01 01 031 0003 2.440 3.3.90.30.16 1500000000
- 19 01 01 031 0003 2.440 3.3.90.30.15 1500000000
- 19 01 01 031 0003 2.440 3.3.90.30.44 1500000000
- 19 01 01 031 0003 2.440 3.3.90.30.23 1500000000
- 19 01 01 031 0003 2.443 3.3.90.30.16 1500000000
- 19 01 01 031 0003 2.443 3.3.90.30.44 1500000000
- 19 01 01 031 0222 2.552 3.3.90.30.16 1500000000
- 19 01 01 031 0222 2.552 3.3.90.30.44 1500000000
- 19 01 01 031 0222 2.552 3.3.90.30.23 1500000000
- 19 01 01 031 0222 2.554 3.3.90.30.16 1500000000
- 19 01 01 031 0222 2.554 3.3.90.30.44 1500000000
- 19 01 01 031 0222 2.554 3.3.90.30.23 1500000000

**12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :**

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 19.004/2026-DL



12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

### **13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

14.1 - O objeto será dividido em lotes, sendo o critério de adjudicação o menor preço por lote(s).

De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Nesse sentido, nesta aquisição optou-se pelo parcelamento do objeto em lote(s), composto de itens com características específicas, justificando a relação que há entre os itens.

A principal intenção de realizar esta aquisição em lote(s) se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no artigo 70 da Constituição Federal e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, analisados sob critérios de qualidade, celeridade e menor custo no fornecimento do material/prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, devendo-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração dos artefatos de planejamento e das especificações, que consome muito esforço de levantamento, realização de estimativas, definição de minuta de contratação e agilidade no processo licitatório. Nesse sentido, a licitação em lote(s) é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista que são compras que necessitam lisura e economicidade.

A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos produtos. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

Sendo assim, esta aquisição atende aos requisitos legais de parcelamento do objeto, visando propiciar a ampla participação de licitantes e ampliar a competitividade, considerando que o lote e seus itens atendem as condições de oferta de mercado.

### **15 - DOS CASOS OMISSOS:**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

16.1 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

16.2 - Para a presente contratação, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente justificada nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos internos aplicáveis, considerando a natureza do objeto, o reduzido valor da contratação e a existência de elementos suficientes para caracterização da necessidade.

**Disposições complementares aplicáveis à formalização contratual, quando adotada:**

16.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.4 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.6 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.7 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.8 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

**17 - FORO:**

17.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.